



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

- ☒ Concurso Público para “Fornecimento contínuo de emulsão e misturas betuminosas para o Concelho de Pombal”, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de Outubro.
- ☒ PROCESSO N.º 003/CPB/SA/14.

Aprovado 09/04/2014
O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Mateus)



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Capítulo I - Disposições gerais	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Prazo	3
Capítulo II - Obrigações contratuais	4
Secção I - Obrigações do fornecedor	4
Subsecção I - Disposições gerais	4
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 5. ^a - Conformidade dos bens objeto do contrato	4
Cláusula 6. ^a - Entrega dos bens objeto do contrato	5
Cláusula 7. ^a - Inspeção e testes	5
Cláusula 8. ^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	6
Cláusula 9. ^a - Aceitação dos bens	6
Cláusula 10. ^a - Garantia técnica	6
Cláusula 11. ^a - Garantia de continuidade de fabrico	7
Subsecção II	7
Cláusula 12. ^a - Serviços	7
Subsecção III - Dever de sigilo	8
Cláusula 13. ^a - Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 14. ^a - Prazo do dever de sigilo	8
Secção II - Obrigações do contraente público	8
Cláusula 15. ^a - Preço contratual	8
Cláusula 16. ^a - Condições de pagamento	9
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	9
Cláusula 17. ^a - Penalidades contratuais	9
Cláusula 18. ^a - Força maior	10
Cláusula 19. ^a - Resolução por parte do contraente público	11
Cláusula 20. ^a - Resolução por parte do fornecedor	11
Capítulo IV - Projetos de investigação e desenvolvimento	11
Cláusula 21. ^a - Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento	11
Cláusula 22. ^a - Acessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento	12
Capítulo V - Seguros	12
Cláusula 23. ^a - Execução da caução	12
Cláusula 24. ^a - Seguros	12
Capítulo VI - Resolução de litígios	12
Cláusula 25. ^a - Arbitragem	12
Capítulo VII - Disposições finais	13
Cláusula 26. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 27. ^a - Comunicações e notificações	13
Cláusula 28. ^a - Contagem dos prazos	13
Cláusula 29. ^a - Legislação aplicável	13
Capítulo VIII - Disposições Complementares	13
Cláusula 30. ^a - Unidade de requisição	13
ANEXO I - Relação de Bens	14
ANEXO II - Memória Descritiva e Justificativa	14

**Caderno de Encargos****Capítulo I - Disposições gerais****Cláusula 1.^a – Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento continuado de emulsão aniônica e massas betuminosas a quente para reparação de vias no Concelho de Pombal, de acordo com os lotes, tipologias e quantidades inscritas neste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a – Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a – Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo período de 12 meses, ou até à extinção das quantidades previstas, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.^a - Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega do bem identificado na sua proposta, sendo o mesmo apropriado ao fim a que se destina;
- b) Manutenção dos preços apresentados na proposta;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.

Cláusula 5.^a - Conformidade dos bens objeto do contrato

1 – O fornecimento obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo II ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O fornecedor é responsável perante o Município de Pombal por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 6.^a - Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 – Para o lote 1, os bens do contrato, quanto a entrega corra por conta do fornecedor, devem ser entregues no intervalo de 1 a 5 dias, prazo que será valorado de acordo com os públicos critérios de adjudicação.
- 2 – Para o lote 2, o fornecimento será contínuo e com recursos da Câmara Municipal de Pombal, pelo que o fornecedor terá de ter diariamente produção, para fornecer no âmbito do presente contrato, mediante pedido efetuado com antecedência de 48 horas.
- 3 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto de contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 – Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega [e com a respetiva instalação] são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.^a - Inspeção e testes

- 1 – Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no imediato, à inspeção quantitativa e no prazo de 5 dias à inspeção qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo I ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no mesmo e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 – A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre uma amostra a definir pelo Município de Pombal, sendo efetuada através dos testes adequados.
- 3 – Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Pombal toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 4 – Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 8.^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 – No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo II ao presente Caderno de Encargos, o Município de Pombal deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Pombal, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Pombal procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a - Aceitação dos bens

1 – Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de dois dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Pombal.

2 – Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município de Pombal, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3 – A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a - Garantia técnica

1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

prazo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo II ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) mão de obra.

3 – No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Pombal tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Pombal e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.ª - Garantia de continuidade de fabrico

1 – O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato num prazo concordante com as regras de amortização contabilística aplicáveis, a contar da data de assinatura do auto de receção respetivo.

Subsecção II

Cláusula 12.ª - Serviços

1 – O fornecedor fica obrigado a prestar serviços de apoio técnico durante o prazo de 1 ano a contar da assinatura do auto de receção respetivo.



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

2 – Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente, o apoio técnico à aplicação e montagem dos bens a fornecer.

Subsecção III - Dever de sigilo

Cláusula 13.^a - Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do contraente público

Cláusula 15.^a - Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - O preço base é de €83.000,00€ sendo este o preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

4 - O preço base de cada lote está previsto no Anexo I Mapa de Quantidades ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 16.ª - Condições de pagamento

1 - Os pagamentos serão efetuados a 60 dias, contados da data de apresentação das faturas.

2 - Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - No caso do fornecedor solicitar, e ser deferido pelo contraente público, o adiantamento de preço, este deve respeitar o disposto nos artigos 292.º e 293.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.ª - Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos stocks dos bens objeto do contrato, até 5%º do valor da adjudicação, com exclusão do IVA, por cada dia de atraso.

a) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor da adjudicação, com exclusão do IVA.

2 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

4 - O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a - Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 20.^a - Resolução por parte do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Projetos de investigação e desenvolvimento

Cláusula 21.^a - Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento

Não aplicável, em função do preço contratual.



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 22.^a - Acessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento

Não aplicável, em função do preço contratual.

Capítulo V - Seguros

Cláusula 23.^a - Execução da caução

1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Município de Pombal, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pelo Município de Pombal não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 dias após a notificação do Município de Pombal para esse efeito.

4 - A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Cláusula 24.^a – Seguros

1 - O Município de Pombal pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro a que o fornecedor esteja obrigado para satisfação do fornecimento dos bens, devendo apresentá-la no prazo de 10 dias.

Capítulo VI - Resolução de litígios

Cláusula 25.^a - Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do Contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral tem sede em Pombal e é composto por três árbitros;



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

- c) O contraente público designa um árbitro, o fornecedor designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.
- 2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 26.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - A subcontratação pelo fornecedor depende da autorização prévia do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.ª - Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e demais legislação portuguesa.

Capítulo VIII - Disposições Complementares

Cláusula 30.ª – Unidade de requisição

A unidade de requisição a adotar é a unidade e tonelada consoante a referência e lotes.



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I – Mapa de Quantidades

MAPA DE QUANTIDADES

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNID.	QUANT.
Lote 1 – Emulsão			
a)	Emulsão Aniónica Embidonado EAM-2	ton.	96,00
b)	Bidons	un	60,00
Lote 2 – Massas Betuminosas			
a)	Misturas Betuminosas a Quente AC 20 reg	ton.	500,00

Notas:

- Os bens a fornecer, no lote 1, serão entregues pelo fornecedor nos pontos que forem determinados pelo Município de Pombal, sempre na área geográfica do Concelho de Pombal, sendo da conta do fornecedor todos os encargos com a entrega e descarga dos materiais e no caso do lote 2, será carregado á boca da central.
- As paletes a utilizar no transporte dos bens a fornecer serão debitadas de acordo com as orientações do Município de Pombal e devolvidas no termo do uso do material nelas contido.

ANEXO I – Preço Base por Lote

Lote 1 – a.) Emulsão Aniónica Embidonado

b.) Unidade de Bidons

Valor base do lote: 60.500,00 € mais IVA;

Lote 2 – Misturas Betuminosas a Quente

Valor base do lote: 22.500,00 € mais IVA;

ANEXO II – Memoria Descritiva e Justificativa



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

1. OBJETO

A presente memória descritiva e justificativa refere-se ao fornecimento contínuo de emulsão e massas betuminosas no concelho de Pombal. O concurso surge da necessidade de fornecer materiais para beneficiação e reparação de vias municipais, nas diversas obras efetuadas pelo município em regime de administração direta, em concreto as obras do setor rodoviário.

Para efeitos do presente concurso é tido como critério para a adjudicação do fornecimento o valor económico mais favorável para o município de Pombal para o referido fornecimento no Concelho de Pombal.

2. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, atentos os seguintes fatores:

Lote 1:

- a) Preço: 90%;
- b) Prazo de entrega: 10%

Lote 2:

A fórmula a aplicar para adjudicação do referido cálculo, e para efeito de determinação do preço por tonelada de material, será a seguinte:

$$\text{Preço/Ton} = A + \frac{2 * B * C}{D}$$

Em que:



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

- A – Preço Tonelada de mistura betuminosa proposto pelo fornecedor (À Boca da Central)
- B - Distancia do estaleiro do fornecedor ao estaleiro da Câmara Municipal de Pombal
- C - Preço por quilómetro do transporte, para efeitos do presente, considera-se o custo por quilómetro de 1,00€, para carrinha
- D - Carga média transportada, para efeitos do presente considera-se a carga de 3 toneladas por transporte.

A adjudicação será efetuada por lote, pelo custo mais baixo para cada lote.

3. QUALIDADE

Só será aceite material cujo fornecedor apresente a ficha técnica do produto, com marcação CE, sendo que o material será sujeito à aprovação do Departamento de Obras Municipais do Município de Pombal.

Para além da ficha característica do produto, que serão apresentadas e reenviadas sempre que haja substituição das mesmas, o fornecedor deverá apresentar, antes da consignação, as características técnicas do material que se propõe fornecer.

4. CARACTERIZAÇÃO DO MATERIAL

Conforme ficha técnica do produto.

5. NOTAS

Em todo o omissso ter-se-á em consideração a legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 59/99 de 3 de março revogado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 301/2007 de 23 de agosto, o Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto, o Decreto-Lei n.º 129/2002 de 11 de maio, o Decreto Regulamentar nº 23/95, e demais regulamentos aplicáveis.

